



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] - FAZENDA RIO LAGES – RODOVIA
TRANSALEVINO, S/N, ZONA RURAL, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA



PERÍODO DA AÇÃO: 09 a 19 de novembro de 2009

LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: Sede: 06°17' 01.6"S 51°49' 36.0"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINO PARA CORTE

DEZEMBRO DE 2009



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

ÍNDICE

I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II- PERÍODO DA AÇÃO	03
III- CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV- DA DENÚNCIA	03
V- DO DENUNCIADO	04
VI- DAS CONDIÇOES ENCONTRADAS	04
VII – DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
VIII- DA ATIVIDADE ECONOMICA	05
IX- DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
X- DA AÇÃO FISCAL	05
X. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
X. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	06
XI- DADOS GERAIS	07
XII- AUTO DE INFRAÇÃO	08
XIII- ANEXOS	08

I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

[REDACTED]

II- PERÍODO DA AÇÃO

09 a 19 de dezembro de 2009

III- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Ofício nº [REDACTED] - Ministério Público do Trabalho – Marabá, através do qual denuncia condições degradantes de trabalho, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e pela equipe de Policiais Federais composta por [REDACTED] Delegado, [REDACTED]

[REDACTED] Agentes, no dia 12 de dezembro de 2009, deram inicio ao procedimento de fiscalização, constatando os seguintes fatos:

IV- DA DENÚNCIA

A denúncia relata, em resumo, que na FAZENDA SANTA [REDACTED] de propriedade do Senhor [REDACTED] situada no Município de São Félix do Xingu-Pa, os trabalhadores estariam laborando sem anotação da Carteira de Trabalho; sem recebimento de verbas rescisórias, por ocasião da rescisão contratual; sem pagamento regular de salário; sem recebimento de guias de seguro-desemprego; sem inclusão do nome na RAIS e sem o cadastramento no PIS. De acordo ainda com a denúncia, os obreiros também estariam sendo contratados através de

intermediação ilícita e sendo submetido à prática de "truck system" e de condições degradante de trabalho.

V- DO DENUNCIADO

A Auditoria fiscal constatou que a propriedade constitui-se na atual **FAZENDA RIO LAGES**, situada na Rodovia Transalevino s/n, Zona Rural. São Félix do Xingu, formada pelos Retiros **SEDE, DO MEIO, 300, 400, SÃO JOÃO, INFERNINHO, AMARELÃO, CANAÃ I (Antiga Fazenda Santa [REDACTED] e CANAÃ II. A fazenda esta sob Administração Judiciária e arrendada ao Senhor [REDACTED]**

VI- DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantinha, em seu quadro funcional, 19 (dezenove) empregados, distribuídos nos vários retiros que compõem a fazenda e alojados em boas condições de habitabilidade.

A verificação de regularidades trabalhistas relativas à assinatura de Carteira de Trabalho, Registro de Empregados, Pagamento de Salário, Pagamento de Verbas Rescisórias, Depósito de Fundo de Garantia, Emissão de Guias de Seguro-Desemprego, inclusão dos empregados na RAIS, inscrição no PIS e outros, teve sua análise comprometida, em razão do empregador ter deixado de apresentar, em dia e hora previamente fixados pela Auditoria, os documentos exigidos pela fiscalização.

Em relação ao aspecto da saúde, segurança e higiene do trabalhador, ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros; deixou de fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual; deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos; deixou de promover treinamento para utilização segura da máquina utilização segura de motosserra; deixou de manter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional arquivada no estabelecimento, à disposição da fiscalização; Deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios; permitiu que, máquina ou equipamento seja operado por trabalhador não capacitado; utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador e que ofereça risco de ruptura de suas partes, sem a proteção efetiva, motivando a lavratura dos respectivos Autos e Termo de Interdição.

VII- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: FAZENDA RIO LAGES

CEI: [REDACTED]

ENDEREÇO: Rodovia Transalevino, s/n, Zona Rural, São Félix do Xingu-Pa

CEP: [REDACTED]

ADMINISTRAÇÃO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS/ 5ª VARA

ARRENDATÁRIO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO

CEP: [REDACTED]

VIII - DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador desempenha atividade econômica de criação de bovino para corte.

IX - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve sua atividade no imóvel rural acima descrito, conforme as seguintes coordenadas geodésicas (GPS-ETREX):

- 01- Sede: 06°17' 01.6"S 51°49`36.0"W
- 02- Retiro Canaã II: 06°17' 13.1"S 51°51`56.7"W
- 03- Placa Justiça: 06°17' 14.8"S 51°52`36.3"W
- 04- Bifurcação à esquerda: 06°18' 12.9"S 51°54`05.7"W
- 05- Acesso Fazenda: 06°18' 13.7"S 51°56`07.3"W
- 06- Bifurcação à direita II: 06°24' 29.7"S 51°57`17.4"W
- 07- Bifurcação à direita I: 06°30' 34.8"S 51°56`19.0"W
- 08- Balsa: 06°38' 04.9"S 51°59`45.9"W

X- DA AÇÃO FISCAL

X. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

X. 1.1. Da apresentação de documentos sujeitos a inspeção do trabalho.

Embora regularmente notificada para apresentar documentos sujeitos a inspeção do trabalho, o empregador deixou de atender os itens constantes do Termo de Notificação, contrariando o art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021096570**. A conduta do empregador fez com que a ação fiscal iniciada em 12/12/2009, no Município de São Félix do Xingu-Pa, fosse concluída em Belém-Pa, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, local onde efetuamos pesquisas referentes aos dados da fazenda e de seu proprietário.

X. 1.2. Dos demais atributos

A não apresentação de documentos e o fato da empresa manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho prejudicaram a análise dos atributos.

X. 1.3. Dos trabalhadores alcançados

01-	- CTPS -	[REDACTED]	- ADM - 01/04/2008
02-	- CTPS -	[REDACTED]	- ADM - 01/07/2005
03-	- CTPS -	[REDACTED]	- ADM - 19/02/2009
04-	[REDACTED]	- CTPS -	- ADM - 01/08/2009
05-	[REDACTED]	- CTPS -	- ADM - 01/06/2007
06-	CTPS -	[REDACTED]	- ADM - 01/04/2009
07-	[REDACTED]	- CTPS -	- ADM - 01/04/2009
08-	CTPS -	[REDACTED]	- ADM - 08/01/2009
09-	- CTPS -	[REDACTED]	- ADM - 09/10/2008
10-	[REDACTED]	- CTPS -	- ADM - 19/02/2009
11-	- CTPS -	[REDACTED]	- ADM - 08/01/2009
12-	[REDACTED]	- CTPS -	- ADM - 01/03/2006
13-	[REDACTED]	- CTPS -	- ADM - 01/11/2008
14-	- CTPS -	[REDACTED]	- ADM - 02/05/2009
15-	- CTPS -	[REDACTED]	- ADM - 19/02/2009

16-	[REDACTED] - CTPS - [REDACTED]	[REDACTED] - ADM - 19/02/2009
17-	[REDACTED] - CTPS - [REDACTED]	[REDACTED] - ADM - 01/08/2008
18-	[REDACTED] - CTPS - [REDACTED]	[REDACTED] - ADM - 01/03/2004
19-	[REDACTED] - CTPS - [REDACTED]	[REDACTED] - ADM - 19/02/2009

X. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

X. 2. 1. Do exame Médico Admisional.

Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o subitem 31.5.1.3.4, da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o empregador deixou de manter a primeira via do atestado médico de saúde ocupacional arquivada no estabelecimento, motivando a lavratura do Auto de Infração de nº. [REDACTED]

X. 2. 2. Das Instalações sanitárias.

O empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, contrariando o artigo 13, da Lei nº. 5.889/73 c/c o item 31.23.4.4, da NR-31, da Portaria nº. 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de números **014441918**.

X. 2. 3. Do fornecimento do EPI.

O empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos, tais como botas e chapéus, que eram adquiridos pelos próprios trabalhadores, contrariando o artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31 Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do auto de infração de número [REDACTED]

X. 2. 4. Do material necessário a prestação de primeiros socorros

Por deixar de equipar o estabelecimento rural com materiais necessários a prestação de primeiros socorros, não havendo no local quaisquer recursos desta natureza, de modo a ser utilizado em caso de acidente, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número [REDACTED]

X. 2. 5. Da capacitação sobre prevenção de acidente com uso de agrotóxicos

No decorrer da ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos a esses produtos, apesar dos empregados realizarem a aplicação de produto conhecido comercialmente como "ECTIC", utilizados como carapaticida, mosquicida, sarnicida, piolhicida e bernicida, a base de cipermetrina high cis, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número [REDACTED]

X. 2. 6. Da utilização de máquinas e equipamentos

Por utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005; que ofereça risco de ruptura de suas partes e/ou de projeção de peças e/ou de

material em processamento, sem a proteção efetiva, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005; que seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 e deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos os Autos de Infração de números **014441993, 014441985, 014441969 e 014441951**.

X. 2. 7. Do Termo de Interdição

Em razão de descumprimento aos itens 31.8.2; 31.8.4; 31.8.5; 31.8.7; 31.8.8; 31.8.8.1 e alíneas; 31.8.9 e alíneas; 31.8.10 e alíneas; 31.8.17 e alíneas; 31.8.19; 31.8.19.1; 31.8.19.2; 31.8.19.4; 31.12.1, alínea "b"; 31.12.4; 31.12.6; 31.12.15; 31.12.16; 31.12.20 e alíneas; 31.12.20.1; 31.20.1 e alíneas; 31.20.1.1; 31.20.1.2 da NR-31, com redação dada pela Portaria n.º 86/2005 e por constituir risco grave e iminente capaz de causar acidente do trabalho com lesão grave à integridade física dos trabalhadores ou doença ocupacional, interditamos o local de armazenagem de embalagem de agrotóxico e sua manipulação; Motosserra, por estar sendo operada por trabalhador sem qualificação e sem equipamento de proteção individual; Máquina agrícola, trator, marca "Marssey Ferguson 290", que não dispunha de vários dispositivos de segurança e por estar sendo operado por trabalhador sem qualificação e Roçadeira, marca "Stihl", sem proteção completa das lâminas, expondo os trabalhadores ao risco de ruptura de suas partes. A Interdição foi efetuada através do Termo de n.º **301070078/2009**.

XI– DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	16
-Homens	16
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	19
-Homens	18
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
-Homens	00
-Mulheres	00
EMPREGADOS RESGATADOS	00
-Homens	00
-Mulheres	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	10
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
CTPS EMITIDAS	00

TERMO DE INTERDIÇÃO	01
ARMAS APREENDIDAS/AUTO DE APREENSÃO	00
TERMO DE APREENSÃO	00

XII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº/ auto	Ementa	Descrição da ementa
	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual.
	1314092	Deixar de manter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional arquivada no estabelecimento, à disposição da fiscalização.
	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
	1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
	1314548	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina.
	1312103	Permitir que máquina ou equipamento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.
	1312146	Utilizar máquina ou equipamento que ofereça risco de ruptura de suas partes e/ou de projeção de peças e/ou de material em processamento, sem a proteção efetiva.
	1312162	Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.
	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

XIII- ANEXOS

- 01- Autos de Infração lavrados;
- 02- Termo de Interdição;
- 03- Notificação para apresentação de documentos;
- 04- CD/DVD com fotos e relato da ação.

Belém-Pa, 08 de fevereiro de 2010

